



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.451/2022

Declara Situação de Emergência em Alegre/ES nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE em exercício, ESTADO do Espírito Santo conforme previsão do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; conferidas pelo Art. 84, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações da Lei Complementar 767/2014 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO Que o município de Alegre foi atingido por evento adverso (COBRADE 1.3.2.1.4) com grande acúmulo de chuvas entre os dias 07 e 10 de janeiro, culminando em ocorrências de deslizamentos de massa, alagamentos e inundações, gerando danos em área urbana e rural da sede e demais distritos e localidades;

CONSIDERANDO que em decorrência do intenso e alto volume de chuvas houve deslizamento de solo e rochas, quedas de barreiras e encostas, inundações e enxurradas, que atingiram tanto a área urbana, quanto área rural do Município, interditando estradas, tornando-as intransitáveis, comprometendo a infraestrutura de residências, causando a destruição e/ou a trafegabilidade de ruas, estradas vicinais, bueiros, inundações de casas, pontes e drenos da zona urbana e rural do Município que foram arrastadas pelo alto e considerável volume de águas, necessitando-se de reparos imediatos, de modo a impossibilitar o tráfego de veículos e a passagem dos moradores das respectivas regiões;

CONSIDERANDO que a queda de barreiras e árvores em várias estradas vicinais e no perímetro urbano no Município de Alegre/ES tem comprometido o escoamento da produção agrícola e agropecuária, transporte de fertilizante e suprimentos, de modo que tais destruições estão provocando inacessibilidade dos cidadãos por obstruir as rodovias/estradas municipais devido aos Deslizamentos de Terra (COBRADE 1.1.3.2.1) e das Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que a Defesa Civil publicou alerta baseado em relatório da Defesa Civil Estadual, conforme Boletim Extraordinário registrado pela Coordenadoria Estadual, Proteção e Defesa Civil, órgão pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, o qual mediante comunicado de alerta classificou o Município de Alegre/ES, com risco alto para movimentação de massa (deslizamentos de terra);



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

CONSIDERANDO Que o parecer do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MDR 36/2020**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza - se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Alegre - ES, 10 de janeiro de 2022.

SILVANI MONTEIRO CORRENTE

Prefeito Municipal em Exercício